



Comunicação Interna (CI) da CTC CRF-RJ: Solicitação de dilação de prazo para apresentar parecer anual sobre as contas do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro - Exercício de 2020

Para: Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro (CRF/RJ)

AC: Presidente Dra. Tânia Maria Lemos Mouço

A Comissão de Tomada de Contas (CTC) do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro (CRF/RJ) vem respeitosamente requerer a dilação de prazo para apresentar o seu parecer anual sobre as contas do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro Exercício de 2020, pelos motivos abaixo elencados.

É de notório conhecimento que, em razão da pandemia do vírus SARS-Cov-2 ("coronavírus"), causador da doença COVID-19, as autoridades públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, motivando, inclusive a suspensão dos prazos processuais no âmbito dos Conselhos de Farmácia por meio da Resolução nº 682/2020 do CFF.

Ocorre que mesmo com a retomada dos prazos, conforme a Resolução nº 689/2020 do CFF, as medidas de distanciamento social permanecem impositivas, como forma de prevenir a proliferação do vírus.

No presente caso, para cumprimento do prazo aberto em 15/03/2021, com previsão de encerramento em 15/03/2021, esta Comissão precisaria ter acesso aos empenhos referentes ao último trimestre de 2020 (quarto trimestre), para posteriormente ser emitido o parecer anual.

A análise dos empenhos vem ocorrendo por reunião presencial e/ ou remota, sendo um trabalho moroso que vem demandando bastante tempo, pois os membros desta comissão apresentam comorbidades que se enquadram no grupo considerado de risco e também por outras demandas de cada um dos integrantes. Além de alguns membros dessa Comissão também tiveram COVID19 e/ ou seus familiares.

Nesse sentido,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo referido vírus;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia da Covid-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determinando procedimentos para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia da Covid-19;

Tais considerações apresentadas prevêm a possibilidade de prorrogação dos prazos, mesmo que peremptórios, diante de calamidade pública, in verbis.

DITO ISTO, requer:

- a) Seja recebida a presente justificativa de não atendimento do prazo concedido;
- b) Sucessivamente, requer que seja concedido o prazo de 30 (trinta) até sessenta (60) dias para apresentação da documentação requerida.

10/03/21



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
10 REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADODO RIO DE JANEIRO – CRF - RJ

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

José Liporage Teixeira

José Liporage Teixeira

Presidente e Membro da Comissão de Tomadas de Contas (CTC)
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (Ano 2020)

Farmacêutico

CRF 5.474 RJ

Whatsapps: 55 21 96410-9580